



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

Memorando

Do: Do Agente de Contratação

Assunto: Encaminhamento / faz

Data: São Geraldo da Piedade, 19 de maio de 2025.

Prezado Senhor,

Com minha cordial visita, convido V. Sa., representante legal da empresa **ROSIVALDO PEREIRA SILVA PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ:21.021.821/0001-84, estabelecida à Praça Coronel Timóteo Alves, s/nº, Centro, Encruzilhada, CEP: 45.150-000, Estado da Bahia, neste ato representada pelo **Sr. ROSIVALDO PEREIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Euricles J. Zerbine, 20, Ibirapuera, Vitória da Conquista - BA, CEP 45.075-425, para assinatura do CONTRATO ADMINISTRATIVO com este Município, proveniente do Processo Administrativo Nº:032/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº:011/2025, visando a contratação de Show Artístico Musical da Banda Serestão do Zé a ser realizado no dia 15/06/2025, na 10ª Edição do Fest Vinhático na Cidade de São Geraldo da Piedade - MG, conforme especificações.

Consigno que esta empresa tem o prazo de 03 (três) dias úteis para encaminhar o contrato devidamente assinado, facultando a assinatura por meios eletrônicos, digitais e informáticos, ainda que através de assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICPBRASIL, nos termos do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

Atenciosamente,

CECÍLIA ALVES MARTINS

Agente de Contratação
Portaria Nº:035/2025

Ao

Sr. ROSIVALDO PEREIRA SILVA

Representante legal da empresa **ROSIVALDO PEREIRA SILVA PRODUÇÕES**

Praça Coronel Timóteo Alves, s/nº

Centro

ENCRUZILHADA - MG

CEP: 45.150-000



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:023/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE E A EMPRESA ROSIVALDO PEREIRA SILVA PRODUÇÕES, TENDO POR OBJETO PRODUÇÃO DE SHOW, COM A “BANDA SERESTÃO DO ZÉ”.

O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Ulisses Passos, 25 – centro, inscrita no CNPJ sob o nº: 18.307.470/0001-68, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Ozanam Oliveira de Farias**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M-7.281.207 SSP/MG e do CPF:976.152.006-44, residente e domiciliado na Rua José de Oliveira Costa, 185 - Centro, na cidade de São Geraldo do Piedade, Estado de Minas Gerais, e de outro lado e a empresa **ROSIVALDO PEREIRA SILVA PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ:21.021.821/0001-84, estabelecida à Praça Coronel Timóteo Alves, s/nº, Centro, Encruzilhada, CEP: 45.150-000, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Sr. ROSIVALDO PEREIRA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Euricles J. Zerbine, 20, Ibirapuera, Vitória da Conquista - BA, CEP 45.075-425, aqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, que tem como origem a **(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:032/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:011/2025)**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal Nº:214, de 02 de janeiro de 2024, que “Que regulamenta as Contratações Diretas no âmbito do Município de São Geraldo da Piedade”, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: (art. 92, I e II)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de Show Artístico Musical da Banda Serestão do Zé, a ser realizado no dia 15/06/2025, na 10ª Edição do Fest Vinhático na Cidade de São Geraldo da Piedade - MG.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR
01	Realização de 01 (um) show com 1h30m (uma hora e trinta minutos) com a Banda Serestão do Zé na Cidade de São Geraldo da Piedade-MG	15/06/2025	R\$ 45.000,00

1.2.1. Discriminação complementar dos custos, conforme Art. 94, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. Impostos: R\$ 8.100,00 (Oito Mil e Cem Reais) – 18%;
- II. Taxa de Administração: R\$ 900,00 (Novecentos Reais) – 2%;
- III. Despesa com Transporte: R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais) – 12%;
- IV. Despesa com Músicos: R\$ 5.850,00 (Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais) – 13%;
- V. Despesa com Técnica: R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais) – 4%;
- VI. Despesa com Efeitos Pirotécnicos: R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais) – 8%;
- VII. Pro labore do Cantor: R\$ 14.850,00 (Quatorze Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais) – 33%;
- VIII. Lucros: R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) – 10%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: (art. 92, V e VI)

2.1. O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado ao CONTRATADO através da Tesouraria, 50% na assinatura do contrato e os outros 50% até o dia 14/06/2025, através de depósito bancário, e mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O presente contrato vigorará de sua assinatura até o dia **16 de junho de 2025**, podendo, mediante aditivos, serem prorrogados por exclusivo interesse do Município de São Geraldo da Piedade, observados os dispositivos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou decorrente de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL:

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 45.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**. O valor em comento diz respeito a todos os custos do artista, incluindo despesas com cachê, passagem, transporte terrestre de equipamento e pessoal, cujo pagamento será realizado na forma disciplinada no item 2.1 do presente ajuste.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal/fatura, garantia e demais documentos necessários, devidamente atestados pelo setor de fazendário, responsável pelo acompanhamento e execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - (art. 92, X, XI e XIV)

5.1- DA CONTRATANTE:

5.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.

5.1.2. Efetuar o pagamento, das notas fiscais, após o recebimento das mesmas, devidamente atestadas por servidor da Secretaria Municipal requisitante, devidamente indicado.

5.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com este termo.

5.1.4. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a organização e liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, inclusive do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais ou órgão similar, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento, bem como a obtenção de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, das instituições arrecadoras de direitos autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado da apresentação musical, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, além de respeitar todas as normas de ordem pública para organização e realização do evento, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros bem como o pagamento de direitos autorais, se o caso;

5.1.5. Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: palco, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes, e espaço mínimo de segurança, entre o palco e o público, de 2 metros, isolado por disciplinadores ou equipamento equivalente que impeça o público de ficar muito próximo ao palco, sendo tal espaço reservado para seguranças do evento;

5.1.6. Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança e saúde exigidas pelo Poder Público, todas as exigidas e que se fizerem necessárias, enviando fotografias ou vídeos;

5.1.7. Arcar com toda e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária, previdenciária ou qualquer outra área do ramo do direito, isentando, em qualquer hipótese, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;

5.1.8. Caso os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento ou em seus anexos, prejudicando, dessa forma, a apresentação, a CONTRATADA poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATANTE honrar com o disposto nas Cláusulas 2ª e 4ª deste pacto.

5.2 - DA CONTRATADA:

5.2.1. São de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com o seu pessoal (prepostos e empregados).

5.2.2 - Fica devidamente esclarecido que a CONTRATADA se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60, ressalvado o que for de responsabilidade do Contratante, consoante o item 5.1.4 acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

5.2.3 - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

5.2.4 - A CONTRATADA não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

5.2.5 - A CONTRATADA não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento, em atendimento às normas, previstas no Calendário Eleitoral e na Lei das Eleições.

5.2.6 - A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

5.2.7 - Atender às requisições do Município prestando o serviço descrito, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas e qualidade;

5.2.8 - Os serviços deverão ser executados em condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada.

5.2.9 - A contratada se disponibilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados por seu pessoal a terceiros, já incluída no valor de todas as despesas, ressalvado o disposto no item 5.1.7 acima.

5.2.10 - Prestar os serviços em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional;

5.2.11- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais da execução do contrato, relativamente aos seus prepostos e empregados.

5.2.12- Responder pelos danos comprovadamente causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

5.2.13 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.14 - Efetivar o comparecimento da Banda Serestão do Zé na data, local e horário previstos na CLÁUSULA 1ª para a apresentação musical contratada, desde que respeitadas todas as obrigações por parte da CONTRATANTE, consoante estipulado acima, o que inclusive será verificado quando da chegada dos artistas e/ou seus prepostos/empregados no local, sendo-lhe, portanto, resguardado o direito de não se apresentar, caso as obrigações não estejam de acordo com o aqui pactuado e, nesse caso, não ocorrerá a devolução dos valores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (art. 92, XIV)

6.1. O não cumprimento dos prazos e condições, objeto do presente Contrato, sujeita o CONTRATADO à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

total do Contrato, limitado a 30 (trinta) dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor do Contrato.

6.3. Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;

b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para esta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

7.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

7.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3. Indenizações e multas.

7.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES:

8.1. Pela natureza desta contratação, não haverá vinculação de ordem trabalhista entre as partes, bem como a responsabilidade civil e criminal decorrente de qualquer ato ilícito praticado, respondendo cada arte pelo seu respectivo pessoal.

8.2. São de responsabilidade do CONTRATADO os encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre os serviços a ser realizados, relativamente aos seus prepostos e empregados. A remuneração de qualquer profissional vinculado ao CONTRATADO é de integral responsabilidade deste, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento a este título.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1. As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta do orçamento do CONTRATANTE, com a seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA	FONTE
00002016.1339200042.027. 33903600000 - F 151	Festas Tradicionais, Outros Eventos	150000000000
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E SUPLETIVAS:

10.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

11.2. Assim, as partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º)

12.1. Tendo em vista o que noticia o art. 92, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, as partes elegem o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessário, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que possa ser.

12.2. E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, 19 de maio de 2025.

OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito - Contratante

ROSIVALDO PEREIRA SILVA PRODUÇÕES
CNPJ: 21.021.821/0001-84
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome _____ Nome _____

CPF: _____ CPF: _____